

**PROCESSO** : TC 003610/2022  
**ORIGEM** : Fundo Municipal de Assistência Social de N.S. das Dores  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Fundos Públicos  
**INTERESSADO** : Alessandra Santos de Lima Andrade  
**ADVOGADOS** : Cristiano Pinheiro Barreto OAB/DF nº 66.013  
Jorge Elias Menezes Teles OAB/DF nº 66.015  
Renata Viviane Meneses Barreto OAB/SE nº 9850  
Valteno Alves Menezes Neto OAB/SE nº 13.989  
Letícia Cabral Melo Sobral OAB/SE nº 7639  
**ÁREA OFICIANTE** : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : João Augusto Bandeira de Mello - Parecer Ministerial Nº  
252/2023  
**RELATOR** : Cons. Ulices de Andrade Filho

**DECISÃO TC Nº 24422 PLENO**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. REGULAR COM RESSALVAS. ART. 43, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205 DE 06/07/2011. DETERMINAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e os Conselheiros Substitutos Rafael Souza Fonseca e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Especial de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão do Pleno, realizada no **dia 16 de novembro de 2023**, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE N. SRA. DAS DORES**, do exercício de 2021 nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205 de



Processo TC- 003610/2022

DECISÃO Nº **24422**

Pleno

06/07/2011, de responsabilidade da gestora pública **Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade**.

Determinando que as falhas apontadas sejam corrigidas nos exercícios futuros.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, 07 de dezembro de 2023.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Relator

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador-Geral

### **RELATÓRIO**

O Relatório Técnico nº 06/2023 (pág. 155/167) destacou que o processo em análise trata das Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Dores, concernente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade, as quais foram encaminhadas a este Tribunal em 17/02/2021, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª CCI apontou algumas ocorrências e/ou irregularidades, razão pela qual foi promovida a Citação nº 32/2023 (pág. 169).

Após a apresentação da defesa, a Coordenadoria emitiu Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 54/2023 (fls. 220/238), analisando detidamente as informações e documentos constantes nos autos, e concluindo que as Contas do

Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Dores/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade, apresentam regularidade com ressalvas, tendo em vista o que consta relatado no relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão e tratado na referida análise.

O douto Procurador, João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, através do Parecer nº 252/2023, pág. 242/244, anuiu com o entendimento da unidade técnica, considerando a natureza das falhas, sem ocorrência de danos ao erário, e, especialmente pelos efeitos adversos da pandemia do Covid-19, opinando pela **REGULARIDADE com RESSALVAS** das contas Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Dores, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade e também pela expedição de determinação para que as falhas suscitadas sejam corrigidas nos exercício futuros.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR**

**CONSIDERANDO** que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que no presente caso as contas foram prestadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de N.S. das Dores, exercício financeiro de 2021, por intermédio da Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o poder de decisão da gestora do Fundo, neste caso, pode estar condicionado à vontade do gestor municipal, a situação requer iniciativa no sentido de tomar como parâmetro o normativo constitucional, segundo o qual a investidura em cargo público deve se dar mediante concurso (Art. 37, II, CF/88), com a devida observância à impessoalidade e aos direitos constitucionalmente garantidos;

**CONSIDERANDO** o total registrado no encerramento do exercício referente às consignações, valor de R\$ 539.754,32, percebe-se o montante de R\$ 509.916,43 referente às retenções em folha de pagamento dos servidores e não recolhidos no prazo ao INSS – RGPS, sem recurso disponível em caixa suficiente para quitá-los, portanto, em desacordo com art. 195, inciso II, da Constituição Federal/1988; art. 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.212/1991”;

**CONSIDERANDO** que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

**CONSIDERANDO** que as contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário e ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência;

**CONSIDERANDO** a documentação que instrui o processo;

**CONSIDERANDO** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**CONSIDERANDO** o relatório e voto do Conselheiro Relator;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do **Fundo Municipal de Assistência Social Nossa Senhora das Dores**, do exercício de 2021, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011, de responsabilidade da gestora pública **Sra. Alessandra Santos de Lima Andrade**.

Determinando que as falhas suscitadas sejam corrigidas nos exercício futuros.

É como voto

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**

**Relator**